

ARQUIVE - SE

Em 14 de 11 de 1995

Raniera Barbosa
DIRETOR



VISTO
Em 09 de 11 de 1995
PMS 13/95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.173

De. 15 de Setembro de 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.695/93, DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, com caráter deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande e com as finalidades de elaborar e implementar projetos e programas de política social, nomeadamente trabalho e geração e renda, ação comunitária e assistência social, e de gerir e fiscalizar o FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, através de parceria institucionalizada entre os Poderes Públicos do Município e da Comunidade.

Art. 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política social do Município, na promoção dos setores excluídos e carentes do campo e da cidade, nas áreas de trabalho e capacitação profissional,

geração de renda, ação comunitária e assistência social e na promoção dos direitos dos portadores de deficiência e dos idosos.

§ 1º - O gerenciamento do **FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL** ficará diretamente subordinado à Secretaria do Trabalho e Ação Social ou congênera.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão geridos através de conta bancária especialmente aberta para esse fim.

§ 3º - A fiscalização e aprovação dos usos e gastos dos recursos do Fundo estarão a cargo do Conselho Municipal do Bem Estar Social e, nos casos específicos, dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência e do Idoso - Terceira Idade.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais e nacionais recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos no mercado financeiro.

Parágrafo Único - As receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta especial "**Fundo Municipal do Bem Estar Social**".

Art. 4º - Compete à Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social, ou congênera, as atribuições seguintes:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor planos de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem Estar Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo e encaminhar anualmente à Câmara Municipal;

III – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Bem Estar Social será constituído, prioritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade, assim discriminados:

I – Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social ou conênese;

II – Um representante da Secretaria do Planejamento;

III – Um representante da Câmara Municipal;

IV – Um representante da Universidade Estadual da Paraíba;

V – Um representante da Universidade Federal da Paraíba;

VI – Um representante da Agência local do SINE - Sistema Nacional do Emprego;

VII – Um representante da União Campinense de Equipes Sociais - UCES;

VIII – Um representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos;

IX – Um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;

X – Um representante do Rotary Club;

XI – Um representante do Lions Club;

XII – Um representante da Agência Local do SEBRAE-

PB.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito